



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI) 51/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE JAÍBA PARA IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT3-MG)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA e o **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida João Teixeira Filho, n. 335 – Bairro Centro Comunitário, inscrito no CNPJ sob o n. 25.209.149/0001-06, neste ato representado pelo prefeito, JIMMY DIOGO SILVA MURÇA, por intermédio do **Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, representado por seu Desembargador Supervisor, ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS,

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial, da economicidade e da duração razoável do processo, dispostos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil, consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da [Resolução nº 350/2020](#) e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta [TRT3/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro 2024](#), que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

CONSIDERANDO a [Resolução n 508, de 22 de junho de 2023, do CNJ](#), que “dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), que tem por objeto a cooperação entre os Tribunais de Minas Gerais para a instalação e manutenção de PIDs em localidades situadas no estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.

508/2023;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#), que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da [Lei Federal n. 14.133/2021](#) e no [Decreto n. 11.531/2023](#), no que couber; e

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional,

resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a implantação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Jaíba, no endereço Rua Simpliciano Freire Jardim, 705 - Centro Comunitário, Jaíba-MG nos moldes preconizados na Resolução n. 508/2023, do CNJ, e na Resolução GP n. 395/2025, do TRT3, a fim de possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermção, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado na cláusula primeira, o Município de Jaíba compromete-se a implantar Ponto de Inclusão Digital até o dia 29/07/2026 e fornecer os meios necessários para seu funcionamento, observada a estrutura mínima definida no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação (Anexo Único), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado na cláusula primeira, o Tribunal signatário compromete-se a capacitar, por meio do responsável da unidade jurisdicionada, o(a) servidor(a) do Município de Jaíba que atuará no referido PID.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal signatário compromete-se a divulgar, por meio das unidades competentes, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

CLÁUSULA QUINTA - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anti-corrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os PARTICÍPEIS,

devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo será regido até sua extinção pelo art. 184 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.531/2023.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os PARTÍCIPIES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, que farão parte do plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

CLÁUSULA NONA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACTI, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PLANO DE TRABALHO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único a este ACTI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPIES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPIES, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fins de eficácia, as partes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da

União.

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPIES, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes para implantação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Jaíba, no endereço Rua Simpliciano Freire Jardim, 705 - Centro Comunitário, Jaíba-MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resoluções n. 350/2020 e n. 508/2023, do CNJ, e Resolução n. 395/2025, do TRT3.

3. JUSTIFICATIVA:

O CNJ diagnosticou a “necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça”, bem como considerou a “urgente necessidade de implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário efetivo e célere de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas” (Resolução nº

508/2023, do CNJ).

O termo de cooperação do qual resulta este plano de trabalho atende aos critérios para instalação do PID em questão, uma vez que se considera “questão social grave” obstáculo ou a existência de elevado ônus para o exercício do direito constitucional de acesso à justiça, tanto do ponto de vista processual quanto do ponto de vista material (acesso à justiça pela via dos direitos).

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Instalar e implementar o funcionamento do PID no Município de Jaíba, a fim de cumprir a Resolução nº 508/2023, do CNJ, e a Resolução GP n. 395/2025, do TRT3.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio do Ponto de Inclusão Digital, nos termos das resoluções citadas no item 3.1;
- b) assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Jaíba e pelo Tribunal partícipe; e
- c) possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermação, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

5. PÚBLICO-ALVO:

Sociedade em geral, especialmente excluídos digitais.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o **MUNICÍPIO DE JAÍBA** compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados nos termos da Resolução n. 508/2023, do CNJ e Resolução GP n. 395/2025, do TRT3, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) disponibilizar espaço físico adequado, dotado de estrutura mínima composta por mobiliário (mesa, cadeiras) e conexão à internet de qualidade compatível, de modo a possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermação, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas, de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição;
- c) disponibilizar colaborador(es) para atuar no atendimento ao público no âmbito do PID;

6.2. Para a consecução do objeto o **Tribunal signatário** compromete-se a:

- a) capacitar, por meio do responsável pela unidade jurisdicionada do local, colaborador(es) do Município de Jaíba que atuará no referido PID;
- b) ceder equipamentos de informática, tais como microcomputador com recursos multimídia, câmera e microfone, bem como impressora; e
- c) divulgar, por meio de sua unidade competente, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

7.1. Disponibilização de espaço, conexão à internet e mobiliário pelo Município de Jaíba;

7.2. Disponibilização de equipamentos pelo Tribunal signatário;

7.3. Instalação do Ponto de Inclusão Digital;

7.4. Treinamento, pela responsável da unidade jurisdicionada do local, para capacitação da(s) pessoa(s) que atuará(ão) no atendimento aos usuários.

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de Execução
1	Disponibilização de espaço, conexão à internet e mobiliário	Município de Jaíba	Até 28/07/2026
2	Disponibilização de equipamentos tecnológicos	TRT3	Até 28/07/2026
3	Solenidade de Instalação do Ponto de Inclusão Digital	Todos os partícipes	29/07/2026
4	Treinamento para capacitação dos(as) colaboradores(as) que atuará(ão) no atendimento aos usuários	Tribunal signatário	Entre 29/07/2026 a 07/08/2026

8. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do ACTI em questão. As atividades terão início a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTÍCIPIES.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES E FISCAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente acordo de cooperação são os indicados pelos PARTÍCIPIES:

PARTÍCIPIES	Gestor	Fiscal
TRT3	Nome: Henrique de Souza Mota	Nome: Zilda Aguiar dos Santos
	Cargo: Juiz do Trabalho	Cargo: Técnico Judiciário
	Setor: Vara do Trabalho de Monte Azul	Setor: Vara do Trabalho de Monte Azul
	E-mail: henriqsm@trt3.jus.br	E-mail: zildaas@trt3.jus.br
	Telefone(s): (38) 97400-7270	Telefone: (38) 991099983

MUNICÍPIO DE JAÍBA	Gestor	Fiscal
	Nome: Eder Martinho de Paula Gonçalves	Nome: Maria Gabriela dos Reis Nunes
	Cargo: Assessor Jurídico	Cargo: Assistente Administrativo
	Setor: Procuradoria Jurídica	Setor: Procuradoria Jurídica
	E-mail: juridico@jaiba.mg.gov.br	E-mail: juridico@jaiba.mg.gov.br
	Telefone: (38) 99154-1174	Telefone: (38) 99210-1936

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional **51/26**), assinado.

Desembargador **SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3-MG)

Desembargador **ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS**
Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3-MG)
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3-MG

Prefeito **JIMMY DIOGO SILVA MURÇA**
Município de Jaíba